L E I Nº 2.537 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONCEDE ABONO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial ao servidor ativo ou inativo que possuir, comprovadamente, filho especial e/ou inválido, ou a este equiparado, que não exerça atividade remunerada, nem possua renda de qualquer natureza.

§ 1º - O valor do abono especial corresponderá a (100) cem UFIR-ITA ou outro índice que esta Prefeitura vier a utilizar;

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se equiparado a filho, o enteado, e o que estiver sob a guarda, tutela ou curatela e sustento do servidor, por tempo judicial;

§ 3º - No caso de pai e mães servidores deste Município, o abono especial será concedido a apenas um deles e, no caso de separação, ao genitor que tiver o termo judicial da guarda, tutela ou curatela do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de Dezembro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.